PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS



Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROJETO DE LEI № 99/2017, de 27 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para doar Um Veículo para a Associação Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação, Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Zé Governo, s/nº Alto do Bomfim, Cidade de Macaúbas Bahia, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.257.917/0001-06, um veículo automotor, marca Volkswagen, modelo VW/Gol 1.0, ano de fabricação 2009, modelo 2010, placa JSP 9503, chassi nº 9BWAA05U9AP029377, Código Renavan nº 171123492.
- **Art.2° -** A doação autorizada pelo artigo 1º, tem por escopo servir de apoio às iniciativas e diligências da Associação prefalada.
- **Art.3°-** Fica expressamente vedado a utilização do veículo objeto da doação para atividades amorais e político-partidárias.
- Art. 4º- Porventura o veículo não venha a ser utilizado para o fim estabelecido na lei, a doação ficará automaticamente revogada, retornando ao patrimônio do Município, não tendo a aludida Associação direito a qualquer indenização.
- Art. 5º- A partir da vigência da presente lei e do respectivo Termo de Doação a Associação Beneficente São Francisco assumirá plenamente o veículo e

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo obrigado a dar baixa no Cadastro de Bens Móveis e semoventes na contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado nesta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador e Donatário.

Art. 7°- Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Outubro de 2017.

AMÉLIO COSTA JUNIOR

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
viacaubas — Bahia
proc. n 109ae 2711012017

Albriha